



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Water 4 Life Mozambique.

Associação dos Parceiros Comunitários – APARCO.

Agro-Pecuária e Frutas de Revué – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Águia Consultoria Empresarial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Chef Dustin, Limitada.

Banana Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAC Engenharia, Limitada.

Carimbos Expresso, Limitada.

Combined Services Management Mozambique, Limitada.

Duiker - International Group, Limitada.

Ecoenergia de Mocambique, Limitada.

Electro Mecânica Ramos & Filhos, Limitada.

Farmácia Farmacity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G & Z Serviços, Limitada.

Golden Cargo, Limitada.

Golfinhos – Correctores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hawker Siddeley, Limitada.

Instituto Médio Politécnico São João, Limitada.

Instituto Politécnico Galeno, Limitada.

Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada.

Lago Multi Services e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada (LMSL).

Leiloeira, Limitada.

LMQ Logístic, Limitada.

M & T, Comercial, Limitada.

VT Auditoria e Consultoria, Limitada.

Othephossiva de Filhos, Limitada.

Politejo Moçambique, Limitada.

SNS Empreendimentos, Limitada.

Super Loças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suriana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6 do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do registo da ONG Estrangeira, Water 4 Life Mozambique, por forma a continuar a desenvolver as suas actividades na República de Moçambique, na área do Água, na província da Zambézia.

Esta autorização é válida por dois anos, a contar da data da assinatura do Despacho de Autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 29 de Abril de 2020. — A Ministra, *Verónica Nataniel Macamo Ndlhovo*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação dos Parceiros Comunitários Abreviadamente designada (APARCO), com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos, do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Parceiros Comunitários, abreviadamente designada (APARCO).

Governo da Província de Inhambane, 30 de Dezembro de 2019. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Water 4 Life Mozambique

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É constituída A Organização Não Governamental Water 4 life Mozambique, como pessoa coletiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Organização de Water 4 life Mozambique é do âmbito internacional e por tempo indeterminado, tem a sua sede no Estados Unidos de América, no Estado da Florida, em Punta Gorda, com representação na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Organização de Water 4 Life Mozambique tem como objectivo seguinte:

Fornecer água potável, limpa e segura nas zonas rurais as comunidades carentes.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Admissão dos membros é feito mediante a adesão voluntária devendo o interessado submeter o pedido em formulário próprio a Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos membros admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

Um) A Organização de Water 4 Life Mozambique integra as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Benemérito;
- d) Honorários.

Um) São membros fundadores as pessoas que subscreveram o pedido da constituição, bem como os que participaram na Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos, as pessoas que submetendo o pedido de admissão de membro forem admitidas na organização.

Três) São membros beneméritos: as pessoas que recebam tal distinção por contribuírem de forma relevante, do ponto de vista financeiro e patrimonial em prol do desenvolvimento das actividades da organização.

Quatro) São membros honorários as pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da organização.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros;

- a) Os que voluntariamente renunciarem por escrito à Assembleia Geral, ou Conselho de Direcção;
- b) Por expulsão: os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais ou tenham uma conduta contrária aos objectivos da organização.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos e deveres

São direitos dos membros:

- a) Participar na vida da organização e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da organização;
- c) Receber informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela organização;
- d) Ser ouvido nos actos em que estejam em discussão questões relativas ao seu comportamento, e cumprimento das normas legais;
- e) Possuir um cartão de membro;

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com estabelecido nos estatutos, regulamentos da associação e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar das reuniões da Assembleia Geral;

c) Participar na realização e divulgação das actividades da organização;

d) Representar a organização em actos públicos ou oficiais; quando para tal, sejam indigitados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Organização de Water 4 Life Mozambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por 5 anos, renováveis por mais de um mandato sucessivo.

ARTIGO DEZ

Incompatibilidade

Os titulares dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da organização e dela fazem parte todos os membros da organização no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia Geral reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário devendo para tal ter no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da organização.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente ou a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de um terço dos membros da organização com indicação

expressa do objectivo da reunião, indicando o local e data, hora e agenda dos trabalhos da realização da mesma, com antecedência de 30 dias para se reunir ordinariamente e 17 dias para reunir se extraordinariamente.

Três) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples ou absoluta dos votos, sendo que o presidente possui voto de qualidade.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos membros da organização, podendo funcionar com qualquer número de membros em segunda convocação.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

Compete Assembleia Geral:

- a) Realizar das eleições da organização conforme o disposto dentro dos estatutos;
- b) Monitorar todas as actividades da organização;
- c) Empossar os membros do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, balanço e contas da organização;
- e) Eleger órgãos sociais;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Decidir sobre a liquidação da organização e o destino dos seus bens;
- h) Aprovar os montantes das quotas;
- i) Deliberar sobre as propostas de admissão e saída dos membros.

ARTIGO CATORZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Natureza e composição

Conselho de Direcção é o órgão executivo da Organização de Water 4 Life Mozambique, e é responsável pela sua administração, sendo composto, por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O conselho de Direcção reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros e extraordinariamente sempre que se justifique.

Dois) As decisões são tomada por maioria simples de voto.

ARTIGO DEZASSETE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho Direcção:

- a) Dirigir as actividades da organização;
- b) Elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício anual, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- c) Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros;
- e) Representar a Organização de Water 4 Life Mozambique, em juízo e fora dele;
- f) Elaborar o regulamento interno da organização e submeter a aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Propor a Assembleia Geral a menção de membros honorios e beneméritos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das actividades e planos da Organização de Water 4 Life Mozambique, e é constituído por três membros dos quais um é o presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho Fiscal

O conselho de Direcção reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, mediante convocatória do seu presidente e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar o orçamento anual da Organização de Water 4 Life Mozambique, elaborado pela Conselho Direcção;
- b) Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da Organização de Water 4 Life Mozambique, a serem apresentados pela Conselho de Direcção ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
- c) Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o exercício financeiro, bem como o controle

patrimonial da Organização de Water 4 Life Mozambique, sob responsabilidade do Conselho de Direcção; e

- d) Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pelo Conselho de Direcção, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Património

Um) O património da Organização de Water 4 Life Mozambique é o conjunto de todos os bens imóveis e móveis, e direitos por ela adquiridas ou doadas:

- a) Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos membros;
- b) Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- c) Bens e direitos derivados das actividades exercidas pelos membros;
- d) Bens móveis e imóveis, veículos, acções e títulos.
- e) Outras fontes patrimoniais.

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

Consideram-se fundos da organização Water 4 life Mozambique as seguintes:

- a) Donativos e subsídios a ela atribuída;
- b) Jóias e quotas pagos pelos membros;
- c) Os rendimentos que advem dos bens patrimoniais;
- d) Outros legados estatutário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos no presente estatuto, recorrer-se-á a legislação vigente no país.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Extinção e liquidação

Em caso de extinção da Organização Não Governamental de Water 4 Life Mozambique deve reunir-se extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao património da organização devendo a decisão ser tomada por maioria 2/3 dos seus membros.

Associação dos Parceiros Comunitários – APARCO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil vinte, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, desta conservatória à cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma associação que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação dos Parceiros Comunitários adiante designada por APARCO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, regendo se pelo presente estatuto e legislação vigente.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A APARCO é do âmbito provincial, com sede no Bairro Desse, Vilankulo, Inhambane, Moçambique. A associação é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objectivo da associação

ARTIGO TRÊS

A APARCO prossegue os seguintes objectivos:

- a) Identificar grupos comunitários para serem capacitados para realizar as suas visões de desenvolvimento local;
- b) Providenciar a educação ambiental e soluções de conservação ambiental;
- c) Assegurar protecção social para os mais vulneráveis;
- d) Assegurar a segurança alimentar e nutricional com agricultura;
- e) Providenciar desenvolvimento da primeira infância através de escolas comunitárias;
- f) Sensibilizar os jovens e as comunidades sobre SSR (saúde sexual e reprodutivo) e o HIV, testagem e tratamento;
- g) Desenvolver oportunidades e capacitação em matéria de geração de renda local;
- h) Apoiar as comunidades em melhorar o acesso à água, saneamento e higiene e capacitar os comités para gerir os recursos das mesmas;
- i) Capacitar os jovens em tecnologias de comunicação e informática.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Classificação dos membros)

São duas categorias dos membros:

- a) Membros Fundadores – São todos que os membros que participaram no processo de registo formal da associação.
- b) Membros Efectivos – São as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que por suas acções contribuíram de forma significativa ou moral para a criação, avanço ou aprimoramento da associação.

ARTIGO CINCO

(Abrangência)

Podem ser membros da APARCO todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, que aceitam o estatuto, se comprometem a cumprir os seus fins.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Um) A filiação dos membros efectivos será por meio de inscrição mediante a apresentação de uma moção assinada por ele próprio ao Secretariado, apoiada por dois membros em pleno gozo de seus direitos, e adicionalmente apoiada por dois/terços dos membros da assembleia geral.

Dois) A admissão dos membros efectivos será por deliberação da Assembleia Geral mediante a proposta do secretariado e apoiado por dois/terços.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da APARCO:

- a) Participar e gozar de votos singulares na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Beneficiar, preferencialmente, de oportunidades de emprego a serem requeridas para a consecução dos objectivos da associação;
- d) Participar em reuniões, discussões, seminários, conferências e outras actividades realizadas para promover os objectivos da associação;
- e) Submeter ao conselho planos e propostas para as actividades da associação;
- f) Ser informado periodicamente das actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da APARCO:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no estatuto, programa e regulamento interno;
- b) Desempenhar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- c) Contribuir para o prestígio e progresso da associação;
- d) Cumprir com pagamentos de jóia fixada pela assembleia geral;
- e) Recusar-se a aceitar ou fornecer qualquer trabalho, e também abster-se de qualquer acção, sempre que o mesmo possa resultar em prejuízo dos interesses da associação;
- f) Comunicar aos órgãos administrativos das infracções que ponham em risco os interesses da associação ou dos seus membros;
- g) Participar ou ser representado na assembleia geral;
- h) Utilizar as instalações e serviços da associação de acordo com os regulamentos pertinentes.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade dos membros)

Um) Os membros da APARCO perdem a qualidade por:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao secretariado.

Três) Actos que podem provocar expulsão são:

- a) Ter deixado de comparecer nas assembleias gerais sem justificação e organização de representante;
- b) Ser legalmente condenados por crime doloso com pena superior a dois anos de prisão;
- c) Com negligência grosseira de violar os deveres previstos nos estatutos, regulamentos e outras decisões tomadas públicas aos órgãos sociais da associação;
- d) Praticar actos caluniosos ou difamatórios contra a associação quando as consequências resultarem em dano à imagem da associação;
- e) Ser responsável por danos, uso indevido, abuso ou roubo de bens materiais ou intelectuais da associação para fins pessoais ou ilícitos.

Quatro) A expulsão dum membro terá que passar pelos seguintes passos para ser legítima e final terá que ser recomendado por escrito por dois membros activos com aceitação de dois/terços da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Demissão dos membros)

Um) Podem ser demitido quem:

- a) Ter deixado de comparecer às reuniões anuais;
- b) Legalmente for condenado por crime doloso com pena superior a dois anos de prisão;
- c) Com negligência grosseira violar os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras decisões tornadas públicas aos órgãos sociais da associação, se a má conduta pela sua natureza, gravidade e circunstâncias comprometeu qualquer ordem e disciplina, mérito e prestígio dos interesses da associação, mostra que o inadimplemento é indigno de continuar a ser um membro;
- d) Praticar actos caluniosos ou difamatórios contra a associação quando as consequências resultarem em dano à imagem da associação;
- e) Ser responsável por danos, uso indevido, abuso ou roubo de bens materiais ou intelectuais da associação para fins pessoais, ilícitos ou inadequados.
- f) Recusar-se a atender aos requisitos mínimos de taxas ou doações estabelecidas no período de um ano ou mais.

CAPÍTULO IV

Do regime jurídico patrimonial e financeiro

ARTIGO ONZE

Um) Os recursos próprios da associação serão compostos com base em:

- a) Quaisquer doações, vindo das entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens recebidos gratuitamente ou pela prestação de serviços a terceiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento a fim de promover os objectivos da associação.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos assuntos que não sejam de competências de dos outros órgãos;
- b) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor de quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de contas, o programa e orçamento anual;
- e) Apreciar e aprovar o relatório das actividades do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro de associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do presidente da mesa, dos Conselhos de Direcção e Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus associados.

Dois) A Assembleia Geral terá:

- a) As resoluções tomadas na reunião anual de acordo com a lei e com o presente estatuto que será obrigatório para todos os membros.
- b) Cada membro tem direito a um (1) voto.

Dois) Os objectivos da reunião anual são:

- a) Eleger e destituir membros do conselho e do Comité de Supervisão;
- b) Elaborar, actualizar e aprovar o plano estratégico e as actividades programáticas da associação, fornecendo *feedback* e orientação ao director executivo.
- c) Decidir sobre a venda de activos;
- d) Revisar e votar o relatório anual, contas e balanço da associação e discutir a aplicação do lucro líquido do exercício encerrado em busca de objectivos e objectivos da associação;
- e) Aprovar o plano de trabalho anual e o orçamento da associação;
- f) Definir o valor das taxas nominais ou doações pagas pelos membros;
- g) Alterar os estatutos da associação;
- h) Decidir sobre a dissolução da associação e a autoridade para processar os administradores por perda de valor para a associação por actos cometidos no exercício do cargo;
- i) Decidir sobre qualquer assunto apresentado na Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação, composto por um presidente, secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais da associação nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com prioridade regular;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção, plano de actividade e orçamento anual;
- c) Conduzir uma revisão de relatórios anuais antes da convocação da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral pelo menos uma vez por ano;
- b) Assegurar que todos os membros actuais e potenciais tenham sido convidados a um esforço máximo de pelo menos 60 ou em circunstâncias extremas, 30 dias antes da reunião anual;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Presidir as reuniões organizadas pela associação;
- e) Contactar o vice-presidente dentro de dois meses da Assembleia Geral para solicitar assistência se ele não puder cumprir uma ou todas estas funções.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Escrever e assinar as actas das sessões da reunião anual;
- b) Realizar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da reunião anual;
- c) Confirmar que todos os membros actuais e potenciais membros foram convidados com o máximo esforço.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Ler os objectivos da organização no início das reuniões;
- b) Definir normas para as reuniões;
- c) Assegurar que todos os idiomas escolhidos para as reuniões atendam às necessidades de compreensão e participação de todos os presentes;
- d) Apresentar o Presidente do Conselho para supervisionar as reuniões;
- e) Controlar o tempo nas reuniões;
- f) Tomar medidas activas para mediar conflitos quando necessário;
- g) Assumir responsabilidade adicional sobre os outros membros para lembrar o presidente das normas, estatutos e outros regulamentos conforme necessário.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões extraordinárias)

A assembleia extraordinária pode ser convocada com base na declaração assinada por pelos menos cinco membros. Os membros devem ser avisados com duas semanas de aviso prévio de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DEZASSEIS

(Director Executivo)

O Director Executivo geralmente administra e gere a associação entre as assembleias gerais e outras reuniões extraordinárias. Ele (a) decide sobre todas as questões que estes estatutos ou a lei não vinculam a outros órgãos em particular, tais como:

- a) Representar a associação activa e passivamente dentro e fora do tribunal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos e actas das assembleias gerais;
- c) Preparar e submeter anualmente ao Conselho Fiscal o balanço das actividades do programa e as contas financeiras do exercício, bem como o plano e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre os programas e os projectos nos quais a organização deve participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar bens móveis que sejam necessários para a implementação da finalidade social, observadas as disposições legais pertinentes;
- f) Realizar todos os actos necessários para o bom funcionamento da associação;
- g) Exercer supervisão e acção disciplinar sobre os empregados;
- h) Cumprir com outras responsabilidades que possam ser definidos pelos membros, conforme registadas nas actas das assembleias gerais.

ARTIGO DEZASSETE

(Representação)

Para as principais comunicações legais ou públicas, a associação está vinculada por duas assinaturas, o presidente do conselho fiscal (ou vice-presidente do conselho fiscal na sua ausência) e o director executivo.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DEZOITO

Em caso de dissolução da associação, os membros plenos se reunirão para decidir o destino dos bens e nomearão um comité de liquidação para realizar a liquidação do mesmo, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VII

Dos símbolos

ARTIGO DEZANOVE

A associação terá um crachá como símbolos aprovados pela Assembleia Geral que serão utilizados de acordo com as regras recomendadas.

CAPÍTULO VIII

Da disposição transitória e final

ARTIGO VINTE

Em tudo o que não está previsto nos estatutos, a lei aplicável prevalece como vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Agro-Pecuária e Frutas do Revué – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas uma a cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2020 à cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Pedro António Armando Paulino, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101448146N, emitido em um de Julho de 2011, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio e residente na Avenida da Liberdade, casa n.º 420, rés-do-chão, Bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade agro-industrial, com único sócio, que reger-se-á pelas disposições que se seguem e demais legislação vigente no país:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária e Frutas de Revué – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente e indistintamente designada APFR, Limitada, e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio, Bairro Urbano n.º 2, no prolongamento da rua de Bárue, Condomínio PAF, 1.º andar Direito, cidade de Chimoio, podendo transferir a sua sede social para qualquer ponto do país, bem como abrir e/ou encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, sempre que julgar oportuno e conveniente, desde que devidamente determinado pelo sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção agrícola e hortofrutícola;
- b) A criação animal-pecuária;
- c) Processamento e transformação industrial de cereais, frutas, legumes e carnes;
- d) Produção e comercialização de derivados agrícolas, pecuários e de frutas;
- e) Produção e comercialização de leites e seus derivados;
- f) Produção de polpa e derivados de frutas;
- g) Produção e comercialização de fertilizantes minerais orgânicos.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão pode ser permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro António Armando Paulino, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101448146N, emitido em um de Julho de 2011, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio e residente na Avenida da Liberdade, casa n.º 420, rés-do-chão, Bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio, alterando-se em qualquer caso o pacto social para o que se observarão as devidas formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Transformação em sociedade por quotas)

A transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada será mediante o aumento de capital, com a admissão de novo sócio, com o consentimento expresso do sócio fundador.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do único sócio, que poderá quando julgar oportuno outorgá-las a um ou mais administradores, com dispensa de caução, escolhido e empossado pelo sócio, que se reserva no direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas do sócio único ou dos administradores nomeados ou de procuradores com mandato específico.

Três) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, podendo o sócio, assim como os administradores revogá-los a todo o tempo.

Quatro) O sócio e os administradores dispõem de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, não ficando a sociedade obrigada em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço,

depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Leis Comerciais e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Águia – Consultoria Empresarial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321568, uma entidade denominada Águia – Consultoria Empresarial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armindo Justino Mathe, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Thavane-Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643314S, emitido aos 16 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de consultoria empresarial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Águia-Consultoria Empresarial, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 11, Prédio Fonte Azul, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria económico-financeira empresarial;
- Consultoria contabilística e fiscal;
- Elaboração de planos de negócios;
- Assessoria a empresas em início de actividade;
- Terciarização da gestão financeira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Armindo Justino Mathe.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessaçao de participação social

A cessaçao de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei em vigor no país.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, Armindo Justino Mathe, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, Armindo Justino Mathe, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Auto Chef Dustin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101089517, uma entidade denominada Auto Chef Dustin, Limitada.

Austin Kolman Okoro, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Nampula, Bairro Central, portador do DIRE n.º 03NG00009050I e titular do NUIT 102464842;

Dustin Okoro, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Nampula, Bairro Central, portador do DIRE n.º 03NG0102645671N e titular do NUIT 102464842.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Chef Dustin Limitada, com a sede no Bairro Central, Avenida Francisco Manyanga.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, natureza e sede)

A cidade de Nampula e, pela deliberação de assembleia geral poderá abrir outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro desde que tenha autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade: o comércio a retalho de peças de automóveis, montagem de sistemas de refrigeração, de alarme e de segurança auto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante e subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais): Austin Kolman Okoro com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social e Dustin Okoro, com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%).

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação de quotas e lucros)

A cessação de quotas é livre para os sócios, a entrada de novos sócios na sociedade depende do consentimento dos sócios aos que ficam reservados o direito da sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

A administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercido pelos sócios Austin Kolman Okoro e Dustin Okoro, que desde já são nomeados administradores com plenos poderes de movimentar contas bancárias, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço, que coincide com o ano civil, e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada; e extraordinariamente sempre que tal se mostrar necessário e será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

Maputo, 31 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Banana Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Banana Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua na Avenida 1 de Julho, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101297799, na Conservatória de Registo das Entidades Legas de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Banana Holding, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades :

- a) Comércio geral;
- b) Comercialização de derivados de petróleo;
- c) Fornecimentos de bens e serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Bernardo Mariano Nicumua, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração com garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a sócia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Bernardo Mariano Nicumua, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

CAC Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101143856, a sociedade CAC Engenharia, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CAC Engenharia, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios e por via da assembleia geral abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de edifícios;
- b) Construção e manutenção de vias de comunicação;
- c) Obras hidráulicas e furo de águas.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios e por via da assembleia geral poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondendo a duas quotas desiguais no valor nominal de:

- a) Cento e vinte mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Conrado António Conrado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 115174416;
- b) Oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hélder Duarte Alexandre Maquena, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 103576458.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Conrado António Conrado que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do sócio administrador, em todos seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Março de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Carimbos Expresso, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Carimbos Expresso, Limitada, matriculada sob NUEL 10185864, entre:

Muhammad Rafic Shabbir Sidat, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, residente na cidade da Beira; e

Marzina Gafar Bavá Salimamade Sidat, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas no termos do artigo 90 do Código Comercial com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Carimbos Expresso, Limitada, e tem a sua sede na Rua Aires de Ornela, rés-do-chão, bairro do Chaimite, Cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de reprografia, desenho gráfico, tipografia e internet;
- b) Comercialização de material de escritório, escolar e informático;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) dividido em duas partes:

- a) Muhammad Rafic Shabbir Sidat, com uma quota no valor de 75.000,00MT setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Marzina Gafar Bavá Salimamade Sidat, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Muhammad Rafic Shabbir Sidat.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente, ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Combined Services Management Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Combined Services Management Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101099962, entre Rogério Taguma Ndofene Mutisi, solteiro, natural de Manica, residente na cidade da Beira, Roide Chepade Meque, solteiro, natural de Machipanda-Manica, residente na cidade da Beira, e Khumbula Excelsion, solteiro, natural de Manica, residente na cidade da Beira.

É constituída uma sociedade por quotas no termos do artigo 90, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Combined Services Management Mozambique, Limitada, com a sede social na Beira, província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social venda de peças mecânicos e eléctricos, reparação e manutenção de equipamentos mecânico e

eléctricos (inclusive automóveis), serviços de engenharia, serralharia e soldadura (fabricação de peças), reparação e manutenção de sistemas de frio, limpeza industrial, consultas de engenharia e importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Rogério Taguma N dofene Mutisi, com uma quota de 80% correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil meticais);
- b) Roide Chepade Meque com uma quota de 10% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- c) Khumbula Excelsion com uma quota de 10% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros, suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Combined Services Management Mozambique, Limitada, fica a cargo do sócio gerente, Rogério Taguma N dofene Mutisi e mediante sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissis.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Duiker - International Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100884038, uma entidade denominada, Duiker - International Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gabriel Nelson Sambana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mavonde-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, emitido a 22 de Abril de 2016 e residente no Bairro Matola A, Rua Governador, n.º 573, Q. 28, cidade da Matola, como primeiro outorgante. Ganizani Phiri, solteiro maior, de nacionalidade zimbabuena, natural de Kwekwe, portador do Passaporte n.º EN331971, emitido 18 de Julho de 2014 e residente acidentalmente na cidade de Maputo, como segundo outorgante.

Constituíram entre si uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Duiker - International Group, Limitada, e tem a sua sede na Bairro Matola A, Rua Governador, n.º 573, Q. 28, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades;
- b) Comercialização, importação, exportação, distribuição, armazenamento e venda de cigarros, juntamente com os seus derivados;
- b) Realizar negócios nos fabricantes, reparadores, compradores, vendedores, importadores, exportadores, agentes, distribuidores e revendedores de equipamentos de telecomunicações, *hardware*, *software*, redes, acessórios, logística e para contratação e contratação na criação de sistemas de telecomunicações, equipamentos e suporte logístico, para lidar com todos os tipos de software de telecomunicações, projetar, vender e implementar todos os tipos de sistemas de comunicação, *marketing*, comércio

geral, importações, exportações, corretagem de mercadorias, manufaturas em geral, juntamente com todo ou qualquer comércio geralmente realizado em conexão com o mesmo;

- c) Investir nos campos de mineração e exploração, petróleo e petróleo, transportes, produtos químicos, agricultura, silvicultura e papel, construção e materiais de construção, aço e outros metais, investimentos, finanças, seguros, imóveis, bebidas, produção e processamento de alimentos, saúde, hardware, produtos farmacêuticos, biotecnologia, bens domésticos, têxteis, automóveis e peças, turismo, lazer, entretenimento, hotéis, mídia, fotografia, serviços de apoio, engenharia eletrônica e elétrica, engenharia mecânica, máquinas, hardware e software de tecnologia da informação, computadores, varejo de alimentos, serviços de telecomunicações, financiadores de capital e agências de dinheiro;
- d) Prestar serviços educacionais, fornecer cursos em áreas acadêmicas, profissionais e técnicas, para operar centros de exame, livrarias, bibliotecas, editoras, imprensas, instalações de educação a distância e atuar como representantes e agentes de instituições terciárias dentro e fora de Moçambique, comprar vender, importar, exportar e imprimir livros e literatura educacionais, atuar como consultores no campo da educação;
- e) Fornecimento, distribuição e instalação de aparelhos elétricos e elétricos de todos os tipos para fabricação e comercialização de instalações e equipamentos elétricos e de engenharia, eletrodomésticos e acessórios de todos os tipos;
- f) Serviços de limpeza;
- g) Serviços de transporte e logística;
- i) Fornecimento e entrega de todo tipo de material;
- j) Construção de estradas;
- k) Gestão de todo tipo de eventos;
- l) Fornecimento e venda de baterias e tintas.

Dois) Comercialização, e vendas de detergentes industriais, água, agricultura, alimentos e todos os outros detergentes.

Três) Minerais, processamento mineral e ensaio metalúrgico.

Quatro) Comércio de combustível, exportação local.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ganizani Phiri.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios puderam fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Gabriel Nelson Sambana que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato; Representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ecoenergia de Mocambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da acta n.º 1, de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecoenergia de Mocambique, Limitada, na sua sede social, Avenida da Castanheda, número cento e dez, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, zero, dois, dois, oito, seis, nove, cujo capital social é de oitenta milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, e encontrando-se os sócios aprovaram a alteração do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Verde Azul Holdings, S.A., detentor de uma quota no valor nominal de quarenta milhões e cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Agrigane Commercial Holdings Pty, LTD, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta milhões e cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Electro Mecânica Ramos & Filhos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Electro Mecânica Ramos & Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101280195 entre Ramos Herinques Ramos, maior, natural de Mafambisse-Dondo, nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, Carlitos Henriques Ramos, maior, natural da Mafambisse, Dondo, nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse; Julieta Alberto João Bizeque, maior, natural de Mafambisse, Dondo, nacionalidade moçambicana; residente em Mafambisse e Ricardino Herinques Ramos, natural de Mafambisse Dondo, nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, constituem a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Electro Mecânica Ramos e Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede social no Posto Administrativo de Mafambisse, no Bairro da Munhonha na Estrada Nacional n.º 6. A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional. Provisório ou infinitamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Prestação de serviços em:

- a) Consultoria e monitoria na área de reparação de equipamento eléctrica e mecânica;
- b) Consultoria e monitoria na área da manutenção montagem, reparação de equipamentos electrónicos, motores eléctricos, mecânicas, industriais, hidráulicos e domésticos (plc, paines, geradores, bombas submersível, compressores e rectificadores);
- c) Treinamento e consultoria na área de HST – Higiene e Segurança no Trabalho;
- d) Montagem de redes de média, baixa e alta tensão e geradores industriais;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Aluguer de máquinas indústrias;
- g) Aluguer de máquinas agrícolas;
- h) Limpeza geral;
- i) Consultoria em gestão de negócios, contabilidades e jurídicas;

- j) Serralheira;
k) Refrigeração (torno e sistema de frio);

Dois) Comércio em:

- a) Vendas de automóveis; e
b) Venda de máquinas industriais, eléctricas, hidráulicas;
c) Vendas de equipamentos eléctricos, mecânico, cabos eléctricos e painéis, geradores, materiais mecânicos e electrónicos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizada em dinheiro, é de 60.000,00MT que e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas.

- a) Carlitos Ramos Henriques com a quota de quarenta por cento, correspondente a 24.000,00MT.
b) Julieta Alberto João Bizeque com uma quota de cinco por cento, correspondendo a 3.000,00MT;
c) Ricardino Henriques Ramos com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondendo a 15.000,00MT;
d) Ramos Henriques Ramos com uma quota de trinta por cento, correspondendo a 18.000,00MT.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja a provado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Carlitos Ramos Henriques, as sociedades ficam obrigados pela assinatura do sócio único pela assinatura do procurador especialmente designada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, a aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2020. — A Conservatória, *Ilegível*.

Farmácia Farmacity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101239888, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Farmacity – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Munir Abdul Satar, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100926819A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Agosto de 2016, residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Farmacity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Farmácia Farmacity – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede estão estabelecidos na Rua dos Continuadores, bairro urbano Central cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio de produtos farmacêuticos;

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do sócio, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT)

duzentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Munir Abdul Satar, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Munir Abdul Satar de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 19 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

G & Z Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101229084 uma entidade denominada G & Z Serviços, Limitada:

Gonçalves Gomes Gazane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro 25 de Junho, quarteirão 20, Rua 11, casa n.º 463, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252590J, de 9 de Outubro de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Salvador Zacarias Zimba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola Fomento, Rua de Paróquia, quarteirão 5, casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200110700N, de 28 de Dezembro de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de G & Z Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, ou aí, abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto despacho aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares à sua vocação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e, corresponde a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Gonçalves Gomes Gazane, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Salvador Zacarias Zimba, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, querendo exercê-lo a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituem concorrência desleal ou sejam sócios idênticos ou análogo, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do ultimo balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária nos primeiros meses após o termo de cada ano civil, para apreciação, aprovação ou rejeição do balanço de contas desse exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, sendo, desde já designados Gonçalves Gomes Gazane e Salvador Zacarias Zimba;

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete à assembleia geral a remuneração dos administradores.

ARTIGO NONO

Competências da administração

Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de todas as entidades públicas e privadas, podendo delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária a título de realização de capital social.

Três) Casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Cargo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Golden Cargo, Limitada, matriculada, sob NUEL 101252450, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Ana Paula Gustavo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente no Quarto Bairro de Chaimite, na Rua António Enes; e

Maria João Fernandes Gustavo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente no Quarto Bairro de Chaimite, na Rua António Enes, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e adopta a denominação de Golden Cargo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, Posto Administrativo da Beira, no Quarto Bairro de Chaimite, na Rua António Enes, n.º 252.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços na área de transporte de cargas e aluguer de viaturas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento, cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ana Paula Gustavo, com uma quota de 55%, correspondente a 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos meticais);
- b) Maria João Fernandes Gustavo, com uma quota de 45%, correspondente a 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais).

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, será objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação ficam a cargo da sócia Maria João Fernandes Gustavo, que desde já é nomeada sócia administrativa.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação ficam à cargo da sócia Ana Paula Gustavo, que desde já é nomeada directora geral.

Três) Os sócios poderão representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

Está conforme.

Beira, 18 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Golfinhos - Correctores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101321509, uma entidade denominada Golfinhos - Correctores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armindo Justino Mathe, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Thavane, Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643314S, emitido a 16 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de correctores de seguros com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Golfinhos - Correctores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 11, Prédio Fonte Azul, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: exercício da corretagem de seguros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Armindo Justino Mathe.

Dois) O corrector sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, Armindo Justino Mathe, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais

e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Armindo Justino Mathe, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hawker Siddeley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte da sociedade Hawker Siddeley, Limitada, com sede no bairro Matola A, Rua da Governadora, n.º 573, quarteirão 28, cidade da Matola, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob 100973030, onde os sócios Simon Chiwaka, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, Gabriel Nelson Sambana, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais e Ganizani Phiri com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente aos sócios Gabriel Nelson Sambana e Ganizani Phiri.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana.

Dois) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ganizani Phiri.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gabriel Nelson Sambana, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 12 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico São João, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, com NUEL 101321479, do dia seis de Maio de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Adérito Abraão Malhope, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100447630N, emitido a 27 de Agosto de 2018, natural de Magude, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, Rua da Imprensa, n.º 264, décimo quinto esquerdo; e Helena Judite João Malhope, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101425696P, emitido a 3 de Julho de 2019, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, Rua da Imprensa, n.º 264, décimo quinto esquerdo.

É constituída uma sociedade sem fins lucrativos por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico São João, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província de Niassa, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Ensino e formação de técnicos médios profissionais em diversas áreas, tais como ciências de saúde, administração e gestão, comércio e serviços;
- b) Ministar cursos de treinamento e de curta duração em HST, primeiros socorros, contabilidade, secretariado para empresas, informática, hotelaria e turismo e educação de infância.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Adérito Abraão Malhope, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e

b) Helena Judite João Malhope, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SETÍMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Helena Judite João Malhope, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura dos dois sócios, sendo obrigatória a do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Anastácio Sebastião Chitache Bibiane, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Adérito Abraão Malhope, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Arminda João Macuamule, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- d) Nelson Saimone Cebola, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- e) Adriano Vicente Chauque, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maputo para Rua dos Cronistas, n.º 105, no bairro da Sommerschild, Maputo, passando o número dois do artigo primeiro do estatuto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) Rua dos Cronistas, n.º 105, no bairro da Sommerschild, Maputo.

Três) Inalterado.

De tudo não alterado mantêm-se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 18 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Lago Multi Services e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada (LMSL)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101288722, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lago Multi Services e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada (LMSL), constituída pelo sócio:

Mocean Emmanuel Ncalaila Chinguluwe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301702270609C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que celebra o presente contrato nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Lago Multi Services e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada (LMSL).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Triângulo, quarteirão 45, casa n.º 36, cidade de Nacala, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agenciamento de navios de carga transitório;

Instituto Politécnico Galeno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sete de Outubro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, se reuniu na sede da social do IPOGAL, sita no Terceiro Bairro da Ponta Gea, Rua Frei João dos Santos, n.º 123, rés-do-chão, na cidade da Beira, a assembleia geral e extraordinária da sociedade IPOGAL, Limitada, representada pelos sócios: Anastácio Sebastião Chitache Bibiane, Adérito Abraão Malhope, Arminda João Macuamule, Nelson Saimone Cebola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com NUEL 101061825, e encontrando-se os sócios aprovaram a alteração do artigo quinto:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro,

Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa de cinco do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 525, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, República de Moçambique, cujo capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101129268, representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a mudança de endereço da sede social.

Na sequência das deliberações tomadas, foi validamente deliberada a mudança de endereço da sede social da Avenida Amílcar Cabral, n.º 525, rés-do-chão, esquerdo, cidade de

- b) Conferência e peritagem marítimas;
- c) Construção, reabilitação e limpeza de edifícios;
- d) Fumigação, pulverização e jardinagem;
- e) Carpintaria, electricidade e serralharia;
- f) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes e adquirir participações financeiras em sociedades, consórcios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mocean Emmanuel Ncalaila Chinguluwe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por único sócio Mocean Emmanuel Ncalaila Chinguluwe, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Leiloeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e onze, exarada a folhas cento e trinta e cento trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos setenta e quatro, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado de N1 e notária em exercício no Segundo Cartório Notarial, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas, e alteração

parcial do pacto social, alterando o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado e subscrito em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente à sócia Rumanat Ismael Bangal Romão; e
- b) Outra no valor de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Romão.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — A Notária Superior, *Ilegível*.

LMQ Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101321754, uma entidade denominada LMQ Logistic, Limitada.

Moleiro Henrique Mambo, maior, de 52 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente na Rua dos Citrinos, n.º 144, segundo andar, bairro do Jardim, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, de dois de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Lodovino Rafael Henrique Mambo, maior, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, residente na cidade de Maputo, Rua 5, quarteirão 16, casa n.º 13, bairro 25 de Junho, Distrito Municipal Ka Mpfumu, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100474260P, emitido pela Direcção de identificação de Maputo;

Quirino Rafael Henrique Mambo, maior, de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo, bairro Cumbeza, quarteirão 1, casa n.º 111, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444285A, emitido a dezoito de Agosto de dois mil dezasseis, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LMQ Logistic, Limitada, e tem a sua sede na Rua n.º 5296, bairro 25 de Junho A, Distrito Kamubukuana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral e serviços;
- b) Comércio a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE, classes das actividades económicas, com importação e exportação; e
- c) Comercialização de cereais e de outros produtos agrícolas;
- d) Importação e venda de viaturas, acessórios e de peças sobressalentes;
- e) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- f) Construção de obras públicas e habitação;
- g) Prestação de serviços multidisciplinares, nomeadamente: logística e carga, formação profissional, estudos de desenvolvimento rural, económica e social, investigação agrícola, pesquisas nas áreas de engenharias, *marketing*, publicidade, design, fotografias, serrigrafia, consultorias e assessorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias e gestão imobiliária;
- h) Imobiliária, turismo, gestão de condomínios/edifícios, restauração e de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, dividido em três partes desiguais, sendo:

- a) Cinquenta e dois mil meticais, o correspondente a 34,6% do capital social, pertencente ao sócio Moleiro Henrique Mambo;
- b) Outro de quarenta e nove mil meticais, o correspondente a 32,7%, pertencente ao sócio Lodovino Rafael Henrique Mambo; e
- c) O outro de igual valor, pertencente ao sócio Quirino Rafael Henrique Mambo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes form necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios e as mesmas obrigam-se pela assinatura dos três.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia-geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

**M & T - Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte, lavrada das folhas 135 a 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, a cargo de Abias Armando, conservador e

notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes na cidade de Chimoio:

Mohamad Al Ali, solteiro, maior, natural de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR107614, emitido a cinco de Setembro de dois mil e dezoito, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio;

Tarek Ossaili, casado, natural de Kinchasa, Zaire, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107539706A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a vinte de Julho de dois mil e dezoito, residente no Distrito Municipal n.º 1, bairro Central e acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M & T – Sociedade, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação M & T - Comercial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar sobre a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto venda de roupa diversa usada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação dos sócios, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social) cada, pertencentes aos sócios Mohamad Al Ali e Tarek Ossaili, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Mohamad Al Ali, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-gerente.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelos sócios, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 22 de Abril de 2020. — A Notária A, *Ilegível*.



VT Auditoria e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta avulsa n.º 001-2020, de dezassete de Março de dois mil e vinte, da sociedade VT Auditoria e Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais (50.000,00MT),

registada sob NUEL 101002658, deliberaram sobre a cessão parcial da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Valgy Arnaldo Tangune possuía a favor da McMillan Woods (Moçambique), e a mudança de denominação para McMillanWoods – Auditores e Consultores, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação McMillan Woods - Auditores e Consultores, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 1, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, 1020, oitavo andar direito, podendo, por deliberação da administração transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato social.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a 59% do capital social, pertencente a Valgy Arnaldo Tangune;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente a McMillanWoods (Mocambique), Limitada.
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a 1% do capital social pertencentes à sociedade.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Othepossiva de Filhos, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Othepossiva de Filhos, Limitada, com sede no bairro Cimento, cidade de Gurue, província da Zambézia,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101246302.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Othephossiva de Filhos, Limitada, com sede social no bairro Cimento, cidade de Gurué, província da Zambézia, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão dos sócios, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente prestação de serviços de agrotécnicos de avicultura, alojamento e *catering*, promoção imobiliária, padaria e pastelaria e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Othephossiva de Filhos, Limitada, é de 6.000,00MT (seis mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelos três sócios, correspondente a uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) para o sócio Michel Ibraimo de Matos, 2.000,00MT (dois mil meticais) para o sócio Milton Carlos de Matos e 2.000,00MT (dois mil meticais) para o sócio Ivan Richard de Matos, perfazendo assim 100% da participação da quota da sociedade, podendo, contudo, mediante deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Milton Carlos de Matos, podendo, por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, ou à falta daquela por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições transitórias)

É desde já nomeado administrador da sociedade Milton Carlos de Matos. Declara-se ainda que o administrador nomeado admite aceitar o cargo que foi investido.

Quelimane, 5 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Politejo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número, datado de vinte e três de Abril de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade Politejo Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 101175545, à cedência de quotas, tendo o sócio João da Costa Barros cedido a totalidade da sua quota, correspondente a 75% do capital social a Frederica Susana Casais da Costa Barros Catela, que entra como nova sócia e a sócia Ana Maria Costa e Barros dividido a sua quota, sendo que o correspondente a 20% do capital social cedeu a Frederica Susana Casais da Costa Barros Catela que unifica à quota já detida e os restantes 5% cedeu à sociedade a título de quota própria.

Em conformidade é alterado o artigo quarto do pacto social, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.009.110,00MT (quatro milhões, nove mil, cento e dez meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 3.808.654,40MTMT (três milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro meticais e quarenta centavos), correspondente a 95% do capital social, pertencente a Frederica Susana Casais da Costa Barros Catela;
- Uma quota no valor nominal de 200.455,50MT (duzentos mil, quatrocentos e cinquenta e cinco meticais e cinquenta centavos), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sociedade Politejo Moçambique, Limitada (quota própria).

Dois) (...).

Três) (...).

Tudo o demais se mantém inalterado.

Maputo, 11 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SNS Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica B, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Charifa Duwa Ali, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100312318S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, e residente na cidade de Chimoio;

Neima Duwa Ali, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100312319, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, e residente na cidade de Chimoio; e

Sidic Alack Duwa Ali, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102691117C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze e residente na cidade de Chimoio, representado pela sua mãe Ângela Congo Ali, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100823790B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a dezasseis de Março de dois mil e dezasseis e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SNS Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda, por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar à actividade principal.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas desiguais de valores nominais, sendo duas quotas de valores nominais de seis mil e seiscentos metcais cada (6.600,00MT), equivalente a trinta e três por cento do capital social cada (33%), pertencentes às sócias Charifa Duwa Ali e Neima Duwa Ali e a outra quota de valor nominal de seis mil e oitocentos metcais (6.800,00MT), equivalente a trinta e quatro por cento do capital (34%), pertencente ao sócio Sadic Alack Duwa Ali, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular das sócias, deduzido dos seus débitos

particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Charifa Duwa Ali, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. Os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelos sócios.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Podem as sócias, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão das sócias, ou deliberação das sócias, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Gondola, 11 de Maio de 2020. — A Notária,
Ilgível.

Super Loiças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101288889, uma entidade denominada Super Loiças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yijian Ni, solteiro, maior natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00028634, emitido a 19 de Março de 1987, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 440, rés-do-chão, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular, constitui a sociedade uma sociedade comercial por quotas unipessoal, sob a firma Super Loiças – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica situada na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 440, rés-do-chão, bairro Alto Maé, Moçambique, Maputo-cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades: comércio a grosso na área de venda de produtos de limpeza, papel de parede, louças em cerâmica, produtos de higiene, pensos, fraldas, venda de produtos alimentares, de supermercados, produtos químicos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente à sócia Yijian Ni Ni.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única Yijian Ni.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia única fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Suriana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101227650, uma entidade denominada Suriana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibrahim Srouji, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U20892105, emitido a 21 de Novembro de 2018, pela República Turca.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Suriana – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1676.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos de higiene e limpeza e outros serviços afins;
- b) Venda de loiça plástica e loiça descartável;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares (cereais).

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondem a uma quota única pertencente ao sócio fundador: uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Srouji.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio fundador Ibrahim Srouji, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade será necessária apenas a assinatura do sócio Ibrahim Srouji.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510